



POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 1 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as práticas consideradas adequadas para a entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento no âmbito da AeC, a fim de evitar situações que gerem conflitos de interesse reais ou potenciais, além de hipóteses que possam ser caracterizadas como suborno ou corrupção, em observância à legislação nacional vigente e aos valores e princípios previstos pelo Código de Conduta da AeC.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam Acionistas, Diretores, Membros do Conselho e colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, bem como por terceiros agindo no interesse ou benefício da AeC.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta AeC;
- REG 002 – Diretiva de Viagem;
- POL 003 – Política de Reembolsos e Acertos de Viagens;
- POL 008 – Política De Compliance e Antissuborno da AeC;
- POL 010 - Política de Combate à Corrupção.

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: O termo “Agente Público” designa funcionários, servidores ou qualquer outra pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, seja no Brasil, em país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais:

- ✓ Ajam em nome de qualquer instância governamental, seja nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, seja nos poderes executivo, judiciário e legislativo;
- ✓ Ajam em nome de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos;
- ✓ Ajam em nome de entidades, autarquias, fundações e empresas controladas total ou parcialmente pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- ✓ Sejam diplomatas ou atuem em organismos internacionais ou intergovernamentais;
- ✓ Ocupem cargos legislativos, administrativos, judiciais ou militares em qualquer esfera da Administração Pública.

Ato de corrupção: É todo ato que envolve o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida para terceiro, de forma direta ou indireta, a fim de obter benefício injusto ou ilegal, em situações tais como a contratação de negócios, a conquista de melhores condições em relação a terceiros, agilizar processos em detrimento ao seu curso normal ou, ainda, para pleitear a prática, omissão ou retardo de ato para o benefício direto ou indireto da AeC. O conceito inclui, ainda, o recebimento de vantagem indevida para o próprio benefício do colaborador, parceiro ou fornecedor, em detrimento do melhor interesse da AeC.

Conflito de interesses: Possíveis conflitos que podem surgir no dia-a-dia da AeC entre os interesses pessoais de seus Colaboradores ou Acionistas que estejam em desconformidade aos interesses, valores e princípios da AeC.

Pessoa politicamente exposta: Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

Revisora: Ludmila Zadorosny Quick	Aprovadora: Flávia Neves Tomagnini
Cargo: Gerente Jurídico	Cargo: Diretora Jurídico

	POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 2 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

. Cargo, emprego ou função pública relevante são os exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos, e

. Familiares da pessoa politicamente exposta são seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

Além desses, são consideradas pessoas politicamente expostas:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Suborno: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às normas internas e leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

5. CRITÉRIOS NORTEADORES

É absolutamente vedado:

- Oferecer, a qualquer pessoa, brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimento com a intenção de obter vantagem indevida a si ou em benefício da AeC ou influenciar de maneira inadequada qualquer decisão negocial;
- Aceitar de terceiro brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimento que tenham como objetivo que lhe sejam conferidas vantagens indevidas em relação a decisões negociais tomadas no âmbito da AeC, sendo também proibido solicitar ou insinuar o interesse em recebê-los com esse objetivo;
- Oferecer, a qualquer pessoa, brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimento ou recebê-los em situações que podem gerar conflito de interesse entre a função ou posição que ocupam os colaboradores da AeC e seus interesses pessoais;
- Aceitar, ofertar ou prometer presentes em dinheiro;
- Aceitar, ofertar ou prometer brindes ou presentes quando haja vedação expressa prevista por lei ou qualquer outro ato normativo.

6. REGRAS E DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1 Brindes

Compreende-se como brindes quaisquer itens recebidos ou oferecidos, a título de cortesia, lembrança, agradecimento, divulgação habitual, propaganda ou em razão de eventos ou datas comemorativas, que não tenham valor comercial, contenham logotipo da pessoa jurídica que o ofertou e que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

	POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 3 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

São exemplos de brindes canetas, cadernos, agendas, calendários, chaveiros, pen drives e camisetas.

Brindes ofertados ou recebidos por quaisquer colaboradores, membros da Diretoria ou do Conselho da AeC que ultrapassem o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) devem ser interpretados como presentes, aplicando-se a respeito as disposições constantes do item 6.2 da presente política.

Os colaboradores da AeC, independente de seu nível hierárquico, deverão observar as legislações e Códigos de Ética e Conduta das empresas privadas e dos órgãos públicos, dos quais consta a possibilidade de recebimento de brindes, bem como o limite máximo de seus valores para que esses possam ser recebidos por seus agentes.

É permitido o oferecimento de brindes a Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas, desde que sejam permitidos nos termos das normas do órgão ou entidade a que se vinculem, e tenham sido aprovados pelo Departamento de Compliance, não possuam valor de mercado, contenham a logomarca da AeC e não sejam destinados a agraciar uma pessoa em específico.

O recebimento de brindes entregues a colaboradores da AeC por Agentes Públicos ou partes a eles relacionadas, tais como familiares, pessoas próximas ou com relacionamento afetivo deve ser evitado. Entretanto, é permitido referido recebimento, desde que não sejam identificadas violações às previsões constantes da presente Política ou do Código de Conduta da AeC.

Caso a entrega dos brindes possa ser interpretada como busca por obtenção de vantagens indevidas ou como prática de corrupção ou suborno, aquela fica absolutamente vedada.

Sendo identificadas dúvidas sobre como proceder ante o oferecimento ou a solicitação de brindes por Agentes Políticos, o Departamento de Compliance deve ser consultado.

6.2 Presentes

Presentes podem ser compreendidos como itens recebidos ou oferecidos, a título de cortesia, que não se enquadrem na definição de brindes, que possuam valor comercial, com ou sem o logotipo da empresa, visando a agraciar uma pessoa em especial, em decorrência de relação pessoal ou comercial.

São considerados presentes, por exemplo, vinhos e outras bebidas alcóolicas, aparelhos eletrônicos ou mesmo artigos de luxo. A AeC considera como presentes quaisquer objetos que, mesmo distribuídos como brindes, tenham valor igual ou superior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O oferecimento de presentes entregues à parceiros de negócios das empresas privadas deverão ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Departamento de Compliance.

Os colaboradores da AeC, independente de seu nível hierárquico, deverão observar as legislações e Códigos de Ética e Conduta das empresas privadas e dos órgãos públicos, dos quais consta a possibilidade de recebimento de presentes, bem como o limite máximo de seus valores para que esses possam ser recebidos por seus agentes.

É vedado aos colaboradores da AeC, independentemente de sua posição hierárquica, aceitarem ou oferecerem presentes quando negociações com a contraparte estejam em andamento ou quando a aceitação de referido convite possa ser interpretada como busca de obtenção de vantagem indevida, favorecimento ou mesmo quando possa ser gerado conflito de interesse.

É expressamente vedada o oferecimento ou recebimento de presentes a Agentes Públicos ou pessoas politicamente expostas por quaisquer colaboradores da AeC, independentemente de seu nível hierárquico.

	POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 4 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

Todas as despesas decorrentes da compra e envio de presentes devem ser devidamente comprovadas por meio de recibos e notas fiscais, devendo ser encaminhados para prestação de contas interna e contabilização, de modo a garantir a máxima transparência e monitoramento.

O recebimento de presentes por colaboradores da AeC, membros da Diretoria, Conselho, entregues por terceiros, parceiros ou fornecedores deverá ser comunicado ao Departamento de Compliance, para avaliação da existência de situações de alerta.

6.3 Hospitalidade

Aplicam-se a essa seção situações que envolvam o deslocamento para outras localidades para fins corporativos, incluindo eventuais gastos com transporte, hospedagens e alimentação. Viagens em nome da AeC ocorrerão tão somente com a finalidade de negócios, havendo disponibilidade de orçamento e quando os valores a serem gastos estiverem de acordo com os fins pretendidos e a natureza da viagem.

A AeC não arcará com as despesas de familiares ou amigos dos beneficiários das despesas com hospitalidade, a não ser com a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

É permitido eventual prolongamento da estadia, desde que os custos supervenientes sejam integralmente suportados pelos beneficiários das despesas.

Excepcionalmente, pode ser necessário que a AeC arque com despesas de hospitalidade de terceiros, parceiros ou fornecedores. Contudo, essa despesa apenas poderá ser autorizada quando a viagem se mostrar justificável e necessária, ou, ainda, se der por força de contrato, devendo ser respeitados os mesmos critérios acima previstos. É vedado o custeio de Hospitalidade de Terceiros quando este puder causar ou puder ser interpretado como conflito de interesses.

É absolutamente vedado o custeio pela AeC de viagens realizadas por Agentes Políticos ou, de igual forma, que as despesas com Hospitalidade de Colaborados da AeC sejam por eles custeadas. Tratando-se de pessoa politicamente exposta, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Compliance para aprovação prévia.

6.4 Convites de Entretenimento

Convites de Entretenimento compreendem atividades ou eventos de caráter corporativo, como a participação em congressos, seminários, feiras ou refeições comerciais; ou de lazer, como a participação em shows artísticos, espetáculos culturais, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

É vedado aos colaboradores da AeC, independentemente de sua posição hierárquica, aceitarem ou oferecerem convites para comparecimento em eventos de lazer quando negociações com a contraparte estejam em andamento ou quando a aceitação de referido convite possa ser interpretada como busca de obtenção de vantagem indevida, favorecimento ou mesmo quando possa ser gerado conflito de interesse.

É permitido aos colaboradores da AeC aceitarem e oferecerem convites a pessoas politicamente expostas apenas para o comparecimento em eventos ou atividades de caráter corporativo.

Caso colaboradores da AeC, independente de sua posição hierárquica recebam convites de Terceiros, Parceiros ou Fornecedores para comparecimento em eventos culturais ou esportivos, jantares, almoços ou quaisquer atividades de Entretenimento, nos termos definidos nesta Política, esses deverão comunicar o recebimento do convite imediatamente ao Departamento de Compliance para aprovação prévia.

	POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 5 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

Todas as despesas geradas pelo convite devem ser devidamente comprovadas por meio de recibos e notas fiscais, devendo ser encaminhadas para prestação de contas interna e contabilização, de modo a garantir a máxima transparência e monitoramento.

6.5 CARTA DE DEVOLUÇÃO

Caso o colaborador receba algum dos itens elencados acima, e esteja em desconformidade com esta política ou com recomendação de devolução do Departamento de Compliance, o mesmo deverá ser devolvido juntamente com a Carta de Devolução (Anexo II) devidamente preenchida.

A Carta de Devolução deverá ser obrigatoriamente enviada ao Departamento de Compliance, para a formalização da devolução do item ao concedente.

7. REGISTRO E CONTABILIZAÇÃO

Todas as despesas incorridas relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade ou convites de entretenimento devem ser detalhadamente informadas, sendo realizados lançamentos contábeis que reflitam rigorosamente a realidade.

8. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a esta política poderão ser encaminhadas ao Departamento de Compliance através do e-mail < AeC - Departamento Compliance > AeCDepartamentoCompliance@aec.com.br

9. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Identificadas suspeitas de violações a esta política, essas deverão ser encaminhadas ao Canal de Denúncias da Ouvidoria.

Caso sejam apuradas desconformidades com as condutas previstas na presente política, poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da AeC.

10. REGISTROS DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

RID 001 – Abertura de chamado

RID 174 – Formulário para concessão ou recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos

11. ANEXOS

ANEXO I - Formulário para concessão ou recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos

Orientações: Este formulário deverá ser preenchido, para avaliação do Departamento de Compliance quando houver oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, convites de entretenimentos, caso se enquadrem nas seguintes regras:

- A confecção/ produção de brindes entregues à parceiros de negócios que custem até R\$250,00.
- Recebimento ou oferecimento de brindes ou presentes a parceiros de negócios em que o valor ultrapasse R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- Despesas com hospitalidade ou entretenimento, tratando-se de pessoa politicamente exposta.
- Recebimento de convites de terceiros, parceiros ou fornecedores para comparecimento em eventos culturais ou esportivos, jantares, almoços ou quaisquer atividades de Entretenimento.



POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 6 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

<input type="checkbox"/> Oferecer <input type="checkbox"/> Receber
Nome do empregado ofertante ou receptor: Gestor: Cargo: Área: Relação com terceiro:
Valor do item*: Descrição detalhada do item**:
*se não for possível determinar, apresentar estimativa **em caso de oferecimento de brindes, presente, hospitalidade ou convites de entretenimento, anexar comprovante e recibo de compra; se não tiver esse documento comprobatório, favor apresentar, neste campo, eventuais justificativas e explicações necessárias
Data: Justificativa detalhada para o oferecimento ou recebimento do item (Propósito Corporativo):
Nome do Terceiro que ofereceu ou irá receber (Pessoa Física): Razão Social da empresa representada: CNPJ:
Parecer do Departamento de Compliance:
<input type="checkbox"/> Compliance <input type="checkbox"/> Não Compliance
Data do parecer:

Departamento de Compliance

ANEXO II- Carta de devolução

XXXX(Local), XX (dia) de XX(mês) de XXXX(ano)

Prezado (Nome do Remetente),

A AeC está profundamente comprometida em manter o mais alto padrão de conduta ética, com base nos seus princípios e na proteção de seus valores, através da estrita observância às leis que regem os negócios das suas empresas.

Nesse sentido, está vigente política interna que estabelece as práticas consideradas adequadas para a entrega, oferta, promessa e recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento no âmbito da AeC, a fim de evitar situações que gerem conflitos de interesse reais ou potenciais, além de hipóteses que possam ser caracterizadas como suborno ou corrupção, em observância à legislação nacional vigente e aos valores e princípios



POL 011 – Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento

Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 05	Data de Revisão: 21/09/2023
Classificação: Uso Interno	Página: 7 de 5	Data de Revalidação: 21/09/2024

previstos pelo Código de Conduta da AeC.

É com grande consideração que eu, (Nome do Colaborador), enquanto (cargo do colaborador) da AeC Centro de Contatos S/A, agradeço o (discriminação do item - Brinde, presente, hospitalidade ou convite de entretenimento) recebido em (Data).

Entretanto, tal oferecimento está em desacordo com as normas internas da AeC. Sendo assim, para mantermos um bom relacionamento de negócios e em atendimento às nossas regras, estou devolvendo o item acima discriminado.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

XXXXXX(Nome do Colaborador)

Recebido em DD/MM/AAAA:

XXXXX (Nome do Recebedor)